

**PARECER: Nº 210/2023 - SESAN**

**CONTRATO:** nº 057/2022-SESAN

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

**CONTRATADO:** I A S COSTA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO

### **PARECER JURÍDICO**

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe, para verificação de cabimento, ou não, de prorrogação de prazo do Contrato acima descrito, firmado para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, por um período de mais 04 (quatro) meses, a fim de que seja esgotado saldo financeiro/contratual existente, enquanto a administração providencia nova licitação ou instrumento similar para um novo contrato, possibilitando a edição do seu 1º (primeiro) Termo Aditivo.

Não existe, do ponto de vista jurídico nenhum óbice quanto a essa prorrogação, mesmo porque, as razões fáticas estão devidamente relatadas no parágrafo anterior, razão pela qual, o aditivo pode ser firmado nos moldes propostos.

É a manifestação.  
S.M.J

Ananindeua - PA, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO- SESAN/PMA  
OAB-PA-3611